

LEI MUNICIPAL Nº 901/16 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 895/16 e 750/12.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Função	C. Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Secretaria
Auxiliar de saúde bucal	40 horas semanais	01	R\$ 1.154,94	Saúde
Visitador do PIM	40 horas semanais	01	R\$ 1.154,94	Saúde
Eletrecista/encanador	20 horas semanais	01	R\$ 1.342,62	Obras
Motorista	40 horas semanais	02	R\$ 1.270,42	Educação/Ass. Social
Agente comunitário de saúde	40 horas semanais	01	R\$ 1.154,94	Saúde
Professor de séries iniciais	20 horas semanais	02	R\$ 1.326,83	Educação
Professor de Matemática	20 horas semanais	01	R\$ 1.326,83	Educação
Assistente social	40 horas semanais	01	R\$ 3.897,95	Assistência Social

Parágrafo Único: O cargo acima citado terá sua vigência por até um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 16 de março de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário de Administração